



PROJETO DE LEI Nº 064/10
PROCESSO Nº 628/10

A(S) COMISSÃO(OES) DE:

Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, concede abono pecuniário, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido reajuste de 5,72% (cinco inteiros e setenta e dois décimos por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões dos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, a partir de 1º de dezembro de 2.010.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2.004, com fundamento não artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, bem assim aos proventos e aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2.004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2.008, e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12 de fevereiro de 2.009.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, mediante Ato Administrativo próprio, à atualização dos valores das Tabelas de Vencimentos, de que trata a Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2.008.

ARTIGO 3º - Fica concedido abono pecuniário no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos funcionários públicos ativos da Câmara Municipal de Diadema.

PARÁGRAFO 1º - O valor do abono será de 50% (cinquenta por cento), limitado ao valor estipulado no “caput” deste artigo.

PARÁGRAFO 2º - O percentual estabelecido no parágrafo anterior será aplicado sobre os vencimentos correspondentes ao mês de abril de 2.010.

PARÁGRAFO 3º - Considerar-se-á vencimentos, para efeitos desta Lei, o salário-base, acrescido dos valores correspondentes a Vantagem Pessoal, Diferença de Salário Incorporado, Adicional de



Tempo de Serviço (Biênio), Adicional de Quarta-Parte, Hora Extra Incorporada 50% e Jornada Suplementar.

PARÁGRAFO 4º - O abono estipulado no “caput” deste artigo se refere ao período de 1º de março de 2.010 a 30 de novembro de 2010.

PARÁGRAFO 5º - Os funcionários públicos que porventura vierem a ser nomeados ou exonerados no período estipulado no parágrafo anterior, perceberão proporcionalmente pelo período de serviços prestados ao Município.

PARÁGRAFO 6º - Para efeitos do pagamento proporcional disposto no parágrafo anterior, o servidor terá direito a 1/9 (um nono) do abono estipulado no “caput” deste artigo.

PARÁGRAFO 7º - Para efeitos do pagamento proporcional disposto no parágrafo quinto, o funcionário terá direito a 1/9 (um nono) do abono estipulado no “caput” deste artigo, desde que o período de serviços prestados seja superior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO 4º - O valor do abono será pago em cota única, em 30 de novembro de 2010.

ARTIGO 5º - O abono de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores, para nenhum efeito.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação codificada sob nº 00.1-3190-11-01.31.031-2084 – Orçamento das Atividades Legislativas, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de julho de 2010.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

Ver. WAGNER FELTOZA
1º Secretário

Ver. IRENE DOS SANTOS
2ª Secretária



JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, em razão da apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 008/10 (nº 037/10, na origem), de autoria do Chefe do Executivo Municipal, dispondo sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; das gratificações de função dos servidores públicos municipais ativos; do aumento do valor do benefício “vale-alimentação” e de abono pecuniário, na forma que especifica.

Através de referida propositura, o Prefeito pretende conceder reajuste de 5,72% aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como reajustar o valor do “vale-alimentação”, a partir de 1º de dezembro de 2.010, e conceder abono pecuniário.

Portanto, para que os funcionários ativos e inativos desta Câmara Municipal, bem como os pensionistas, também passem, conforme o caso, a receber os mesmos benefícios, necessária se faz a apresentação da presente propositura.

Diadema, 12 de julho de 2.010.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA
1º Secretário

Verª IRENE DOS SANTOS
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. 05
628/2010
Protocolo

TABELA DE VENCIMENTOS

PADRÃO	mar/09	dez/10
1	970,59	1026,11
2	1026,38	1085,09
3	1115,63	1179,44
4	1160,25	1226,62
5	1261,77	1333,94
6	1311,98	1387,03
7	1407,92	1488,45
8	1506,09	1592,24
9	1617,66	1710,19
10	1699,10	1796,29
11	1807,31	1910,69
12	1941,19	2052,23
13	2069,48	2187,85
14	2197,78	2323,49
15	2637,34	2788,20
16	2677,50	2830,65
17	3012,19	3184,49
18	3215,23	3399,14
19	3458,44	3656,26
20	3625,78	3833,17
21	3821,02	4039,58
22	3993,94	4222,39
23	4049,72	4281,36
24	4189,17	4428,79
25	4292,93	4538,49
26	4473,66	4729,55
27	4808,34	5083,38
28	5512,30	5827,60
29	5781,17	6111,85
30	6359,06	6722,80
31	7798,22	8244,28

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EXTINTOS NA VACÂNCIA

Quant.	Padrão	mar/09	dez/10
1	N	6063,10	6409,91
1	N	6063,10	6409,91
1	N	6063,10	6409,91
1	M	4919,94	5201,36
1	M	4919,94	5201,36